

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS N° 025/2025

Processo: SEMA-PRO-2025/16535

Objeto: "Aquisição de materiais de consumo, via inexigibilidade de licitação, de uso no Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT.".

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Na Seção II dispõe sobre a Pesquisa de Preços para Contratações Diretas, nos Artigos 51 e 52 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 51 Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na seção anterior, quando cabível.

Art. 52 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Foi solicitado à empresa (CLEAN ENVIRONMENT BRASIL) o envio de notas fiscais para comprovar que o preço ofertado à SEMA está condizente com os preços praticados para outros contratantes públicos ou privados.

CLEAN ENVIRONMENT BRASIL – para comprovação de preço praticado a empresa encaminhou uma carta de razoabilidade de preços, pág. 15.



Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Atenciosamente.

ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ
TEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

